Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 224/14
Data: 12/02/14 Hora: 08:46
Ofício: _____
Aprovado na 2 SO, realizada
em 11.2.14 s/ adendo

Presidente

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 042 / 2014

Assunto: Concessão de incentivos à indústrias não-poluentes

Bertioga, 11 de FEVEREIRO de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Hoje, em todo o mundo, vive-se o desafio de promover o desenvolvimento sustentável, ou seja, trazer desenvolvimento pensando no ser humano e no meio ambiente. Precisamos investir naquilo que não cause a degradação do ambiente em que vivemos, além de representar um fator gerador de emprego e, conseqüentemente, de renda em nossa cidade.

Em outras legislaturas, apresentei trabalhos junto a esta Casa, visando à criação de incentivos à instalação de indústrias não-poluentes no município.

Esse tipo de indústria tem se tornado frequente em diversas cidades em todo o país, criando novos empregos, gerando renda e proporcionando o desenvolvimento desses locais.

Temos em Bertioga a Lei 317/98, Lei de Uso e Ocupação do Solo que dispõe em seu artigo 47, inciso IV, sobre as Zonas de Suporte Urbano – ZSU, determinando áreas para a instalação de indústrias não-poluentes. Além disso, a Lei Orgânica do Município determina em seu Capítulo II, Inciso XXXV que ao Município compete incentiva e facilitar a instalação de indústrias não-poluentes bem como a instalação de microempresas, concedendo-lhes, se necessário, isenção temporária de impostos.

Bertioga precisa expandir. Precisa oferecer a seus jovens condições para que aqui permaneçam e a vinda de indústrias voltadas, por exemplo, ao ramo da tecnologia, biotecnologia, além de outras que atendam aos requisitos legais, com certeza ofereceriam a possibilidade de emprego para esses jovens, fazendo com que eles não se vissem obrigados a deixar a cidade em busca de crescimento profissional.

Para tanto, segue anexa a esta indicação, minuta de projeto de lei que permite a concessão de benefícios a investimentos como estes no município.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, à CDL, ao PAT e à Associação Comercial dando conta aos mesmos do teor desta justa solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° ____/14

"Concede incentivos e benefícios a investimentos no Município de Bertioga na forma que especifica e dá outras providências"

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º: A fim de promover o desenvolvimento industrial e de oferta de empregos em Bertioga, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, dede que não-poluentes e que não venham a provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

Art. 2º - Serão concedidos os seguintes incentivos a empresas que atendam ao disposto nesta Lei:

I – Isenção total do Imposto Sobre Serviços – ISS, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do alvará de funcionamento.

II – Isenção total do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da emissão de alvará de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá viabilizar o sistema viário de acesso ao empreendimento, dentro do perímetro urbano, desde que o mesmo componha a malha viária do município.

Art. 4º - A empresa interessada deverá formalizar convênio com a Prefeitura do Município de Bertioga para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, sendo sua obrigação:

I – Firmar convênio com o Posto de Apoio ao Trabalhador – PAT Bertioga para contratação de mão-de-obra local;

II – Caso não exista mão-de-obra específica no PAT Bertioga, a empresa poderá, mediante autorização do mesmo, recrutar profissionais fora do município.

Art. 5º - A empresa proponente fará declarações comprometendo-se a recolher no Município de Bertioga todos os tributos Estaduais e Federais a que estiver obrigada.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará em até 90 (noventa) dias, o competente Decreto para regulamentação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O Plano de Incentivo Empresarial no Município de Bertioga tem por finalidade o incentivo à geração de empregos e renda, proporcionando àqueles que aqui residem acesso a melhores condições econômicas. Outro importante fator é o de auferir divisas para nossa cidade.

Bertioga carece de qualificação na oferta de empregos, fato esse que muitas vezes obriga não só nossos jovens, como também profissionais graduados, migrarem para outras cidades no intuito de conseguirem melhores empregos.

Geograficamente, Bertioga é privilegiada, pois sua localização, próxima ao Porto de Santos, aos aeroportos e, principalmente, à Capital é ideal para que empresas tenham uma logística favorável.

Outro ponto importante é que Bertioga possui ao longo da rodovia Rio-Santos características ímpares para a instalação de novas empresas.

7.